



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umirim-Ceará  
Senhores Vereadores;

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, a essa Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado o Projeto de Lei dispõe sobre a criação, no âmbito do município de Umirim-CE., o PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL tendo como objetivo estabelecer normas para a proteção dos animais em estado de abandono em vias públicas, visando estimular a posse responsável de animais, bem como o controle a população visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Dada a relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, esperamos contar com a pronta aprovação de todos que fazem essa Casa Legislativa, a quem renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

FELIPE CARLOS  
UCHÔA SALES  
RIBEIRO:56763085320

Assinado de forma digital por  
FELIPE CARLOS UCHÔA SALES  
RIBEIRO:56763085320  
Dados: 2023.06.06 08:49:44  
-03'00'

**Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**  
Prefeito Municipal de Umirim-CE

*Aprovado PON  
unanimidade em  
sessão ordinária em  
realizado dia 20/06/2023*

Exmo. Sr.  
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Umirim  
Umirim – Ceará

*Assinado*

*Recebido  
em 06/06/2023*

*J*



## PROJETO DE LEI N° 017/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2.023.

“Dispõe sobre a criação do Programa do Bem-Estar Animal no âmbito do Município de Umirim-CE, na forma que indica e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ** no uso de suas atribuições legais e pleno exercício do Cargo, com fundamento na artigo 12, incisos XXIX e XXX, da Lei Orgânica do Município combinado com os artigos 114 a 121, da lei Municipal nº 019/1989, de 16/12/1989, que instituiu o Código de Postura do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município de Umirim-CE, o PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL tendo como objetivo estabelecer normas para a proteção dos animais em estado de abandono em vias públicas, visando estimular a posse responsável de animais, bem como o controle a população visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

**Parágrafo único.** O PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL será vinculado às Secretarias Municipal de Saúde e de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente órgãos que será responsável pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do espaço destinado ao acolhimento dos animais.

### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE CONTROLE

**Art. 2º.** O PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL deverá promover ações voltadas para:

I – o bem-estar da vida animal;

II – a proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais;

III – a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;

IV – O recolhimento e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;

V – A defesa dos direitos dos animais, estabelecidas nesta Lei e na legislação constitucional e infraconstitucional vigente no país;

**Art. 3º.** Fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável, no âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei, respeitadas as competências dos demais órgãos da Administração Municipal.

FELIPE CARLOS  
UCHOA SALES  
RIBEIRO, 5576306  
5320  
Assinado da forma digital  
por FELIPE CARLOS UCHOA  
SALES  
RIBEIRO, 5576306  
5320  
Data: 2023-06-05 08:58:40



**Art. 5º.** O PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL deverá fazer o controle da população de cães e gatos do município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

- I – recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- II – aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;
- III – participar de forma integrada das campanhas de vacinação antirrábica em todo o município;
- IV – cadastramento de toda a população de cães e gatos existentes no município;
- V – manutenção de limpeza diária do espaço físico destinado ao acolhimento dos animais para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;
- VI – doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos dispostos nesta Lei;
- VII – recolhimento de animais soltos nas vias públicas;
- VIII – teste rápido para diagnóstico do calazar.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS APÓS A APREENSÃO

**Art. 6º.** O animal que for atendido pelo PROGRAMA DO BEM-ESTAR ANIMAL deverá ser incluso no cadastro municipal de animais que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias;

**Art. 7º.** Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolado dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação para que este tome as providências relativas à realização de exames laboratoriais.

### CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE CONTROLE

**Art. 8º.** O animal apreendido deverá permanecer na sala de quarentena pelo período aproximadamente de 48(quarenta e oito) horas para que o proprietário possa proceder com o resgate do animal;

**Art. 9º.** Durante o período de acolhimento do animal deverá ser fornecido pelo Município alimentação, agua limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

### CAPÍTULO V DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

**Art. 10.** A castração do animal apreendido (cães e gatos) somente poderá ser realizada por Médico(a) Veterinário(a) devidamente habilitado(a) com a autorização do tutor/responsável.

FELIPE CARLOS  
UCHOA SALES  
RIBEIRO:567630  
85320  
Assinado de forma  
Digitalizada TEL:99  
CARLOS UCHOA SALES  
RIBEIRO:56763085320  
Data: 2023/06/06  
08:51:02 -03'00'





**Art. 11.** O animal(cães e gatos) que for submetido ao procedimento de castração somente poderá ser liberado para o(a) adotante ou pelo seu dono(a), após sua completa recuperação, devendo este permanecer no local de acolhimento Municipal, pelo período mínimo de 03(três) dias após a castração.

**Art. 12.** A liberação do animal para o(a) adotante ou para seu dono(a), após a castração, deverá ser acompanhada de laudo veterinário que ateste sua completa recuperação.

## CAPÍTULO VI DA VACINAÇÃO

**Art. 13.** Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica e ser submetido ao teste de calazar antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

**Paragrafo único.** Somente poderão ser vacinados e testados para o calazar após o período de quarentena.

**Art. 14.** A responsabilidade técnica das campanhas de vacinação do município será do médico veterinário em parceria com o setor de endemias ao passo que as vacinas deverão ser fornecidas pelo Município.

## CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DO ANIMAL

**Art. 15.** Para retirada do animal o proprietário deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar o Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de suas residências para que este não volte a ser apreendido.

## CAPÍTULO VIII DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

**Art. 16.** Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e a informação sobre o endereço completo.

**Paragrafo único.** O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informação sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO IX DA DOAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

**Art.17.** Após o período mínimo de 15 (quinze) dias de acolhimento no centro de bem estar-animal da prefeitura, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados, devidamente vacinados.

**Art.18.** O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

FELIPE CARLOS  
UCHOA SALES  
RIBEIRO-5676308  
5320  
Assinado de forma digital  
por FELIPE CARLOS  
UCHOA SALES  
RIBEIRO-5676308  
Data: 2023-06-26  
HRS:12:40:00



**Art.19.** Para o procedimento das doações mencionadas no artigo anterior deverá ser preenchido o termo de doação constante no anexo único desta lei.

## CAPÍTULO X DAS HIPÓTESES DE EUTANÁSIA ANIMAL

**Art.20.** Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis, ou que por exames laboratoriais específicos confirmem doença incurável, deverão ser eutanasiados imediatamente.

**Art. 21.** Após autorização expressa do tutor/responsável e a confirmação da doença incurável por meio de exame laboratorial, ou análise clínica, será necessário o poder executivo preenchimento pelo médico(a) veterinário(a) de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e autorize, a eutanásia do animal.

**Art. 22.** A eutanásia do animal somente poderá ser realizada após autorização expressa do tutor/responsável com o devido preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico(a) veterinário(a).

**Parágrafo único.** O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** O Município disponibilizará de um quadro de funcionários a ser determinado pelo Poder Executivo, que será responsável pelos cuidados durante a estadia do animal no centro de bem estar-animal da prefeitura de Umirim, que dará assistência aos animais, ficando responsável pela limpeza, cuidados, controle dos animais, e demais funções descritas nesta Lei.

**Art. 24.** O responsável técnico pelos cuidados durante a estadia do animal deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

**Art. 25.** O local de acolhimento dos animais apreendidos deverá estar situado em local distante do centro da cidade e a sua estrutura deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis e que protejam os animais do sol e das chuvas.

**Art. 26.** A limpeza do local de acolhimento por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

**Art. 27.** O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

FELIPE  
CARLOS  
UCHOA SALES  
RIBEIRO:56763  
0853320  
Assinado da forma  
digital por FELIPE  
CARLOS UCHOA  
SALES  
RIBEIRO:56763  
Data: 2023-06-04  
09:51:51 -0300



**Art. 28.** Fica autorizado o recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no centro de bem estar-animal do Município de Umirim.

**Art. 29.** O local de acolhimento dos animais apreendidos não se responsabiliza pelo atendimento de animais de propriedade privada.

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção municipal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei Municipal.

**Art. 31.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedição de decreto, para regulamentar questões necessárias e pertinentes a presente legislação.

**Art. 32.** As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento municipal.

**Art.33.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 02 de JUNHO de 2.023.

FELIPE CARLOS  
UCHOA SALES  
RIBEIRO:56763085320

Assinado de forma digital por  
FELIPE CARLOS UCHOA SALES  
RIBEIRO:56763085320 Dados: 2023.06.06 08:52:15 -03'00'

**Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**  
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE

Recebido  
em 06/06/2023

Aprovado por unanimidade  
em reunião ordinária realizada  
em 06/06/2023.





ANEXO ÚNICO da Lei nº /2023 de de de 2023

**TERMO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL**

Nome do Adotante:		
Endereço residencial: Rua		
Bairro:	Cidade/Estado	CEP:
RG	CPF	
Profissão	Estado civil	
Fone Fixo	Fone Celular	
Nome do Animal	Raça:	Idade:
ESPÉCIE: ( ) CANINA ( ) FELINO	Cor da pelagem:	
Sexo: ( ) macho ( ) fêmea		
Vacinado? ( ) sim ( ) não ( ) sem informação	( ) RAIVA	( ) cães ( ) FelocellCVR-C/felino
Porte ( indicar somente caninos): ( ) mini ( ) pequeno ( ) médio ( ) grande ( ) gigante		
Castrado? ( ) sim ( ) não		
Vermifugado nos últimos 3 meses? ( ) sim ( ) não ( ) sem informação		
Obs:		
Endereço onde ficará o animal: ( ) o mesmo acima ( ) outro Qual?		
e-mail obrigatório do adotante:		
Chip:		

Ao adotar o animal acima descrito declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre este animal, eximindo o doador de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer atos praticados pelo animal a partir desta data. Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie no convívio com humanos, estando apto a guarda-lo e vigiá-lo comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação assim como, espaço físico que possibilite o animal se exercitar.

Responsabilizo-me por preservar a saúde e integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médicos veterinários sempre que necessário para este fim.

Comprometo-me a não transmitir a posse deste animal a outrem sem o conhecimento do doador.





Comprometo-me também, a permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições.  
Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais.  
Comprometo-me ainda em ESTERILIZAR (castrar) o animal adotado, se o doador já não o tiver feito, contribuindo assim para o controle da população de animais domésticos.  
Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais.

Declaro assim, ciente das normas acima, as quais aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Umirim-CE. de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do doador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Adotante

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 02 de JUNHO de 2.023.

**Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**  
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE